

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2026.03.11.27.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92004/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA POSTERARI ASSESSORIA
TECNICA EIREL PARA OS FINS QUE A
SEGUIR SE DECLARAM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, portador do CPF nº ***.999.053-**, e a empresa **POSTERARI ASSESSORIA TECNICA EIRELI**, com sede na Rua Afranio Francisco Azevedo, nº 140, sala 1, CEP 38.080-400, Conjunto Guanabara, Uberaba-MG, Telefone (34) 9927-1679 / (34) 9301-2283 e E-mail: posterariassessoria@posterari.com.br/ comercial3.posterari@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 16.743.543/0001-39, representada neste ato pelo seu Administrador, o Sr. Rodrigo Milanez Posterari, portador do CPF nº ***.049.676-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 92004/2026 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92004/2026**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92004/2026** e seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI
04904967682

Assinado digitalmente por RODRIGO
MILANEZ POSTERARI/04904967682
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5 G2, OU=
Renovacao Electronica, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A1, CN=
RODRIGO MILANEZ
POSTERARI/04904967682
- Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.03.11 10:30:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto Aquisição de filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia, destinados à impressão, registro e disponibilização de imagens provenientes de exames de diagnóstico por imagem, a serem utilizados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Quant. Poli I	Quant. Poli II	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	-	FILME PARA ULTRA SOM DE ALTA QUALIDADE. UPP 110S 110MM X 20M, AVULSO 1.0 AVULSO 1.0 UNIDADE.	Durico 1100S	0,00	60,00	60,00	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL								R\$ 6.000,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.4. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI:
04904967682

Assinado digitalmente por RODRIGO MILANEZ POSTERARI:04904967682
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=RODRIGO MILANEZ POSTERARI:04904967682
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 10:30:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Luciana Sobreira Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico(a)	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
RODRIGO MILANEZ POSTERARI	Técnica de Radiologia	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI:
04904967682

Assinado digitalmente por RODRIGO MILANEZ POSTERARI em 2026.03.11 10:30:56-0300
ND: C=BR, O=Estado do Ceará, OU=Secretaria de Saúde, CN=Rodrigo Milanez Posterari
Renovação Eletrônica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=RODRIGO MILANEZ POSTERARI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 10:30:56-0300
Font: PDF Reader Versão: 2026.2.0



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto é de **10 (dez) dias corridos**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado digitalmente por RODRIGO MILANEZ POSTERARI-04904967682
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Rodrigo Milanez Posterari, CN=Rodrigo Milanez Posterari
Renovação Eletrônica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado de Assinatura
RODRIGO MILANEZ POSTERARI-04904967682
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:
Data: 2025.03.11 10:30:56-0300
Pasta: PDF Reader Versão: 2025.2.0

RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI
04904967682

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.15. A contratada deverá fornecer Impressora digital dry para imagens radiográficas de todas as modalidades, devendo ser aprovada para mamografia; Deve ser totalmente compatível com os filmes ofertados; Deverá acompanhar nobreak compatível com a demanda do equipamento e todos os demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. Registro na ANVISA vigente.

RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI
04904967682

Assinado digitalmente por
MILANEZ POSTERARI 04904967682
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiple v5 G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=ICP-Brasil
RODRIGO MILANEZ POSTERARI 04904967682
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020.03.11 10:30:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2020.2.0

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC

J



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.16.1. Fornecer os equipamentos em comodato novos e/ou seminovos, devendo estar em perfeito estado de conservação e funcionamento com todos os dispositivos de segurança, com totais condições de uso.

9.16.2. Responsabilizar-se, durante o período do Contrato, pela instalação e desinstalação do(s) equipamento(s) e despesas decorrentes das manutenções preventivas e corretivas, ensaios de segurança elétrica, atualização de software, substituição de peças, componentes e partes defeituosas de fábrica ou que apresentarem defeitos devido ao uso normal dos equipamentos.

9.16.3. Realizar treinamento operacional "in loco" aos profissionais usuários envolvidos quantas vezes forem solicitadas pela Contratante. O treinamento deverá abranger, no mínimo, uso e manuseio dos equipamentos, apresentação das funções dos equipamentos, apresentação dos principais erros que podem acontecer durante o uso dos equipamentos, higienização e desinfecção dos equipamentos.

9.16.4. Realizar manutenção preventiva de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante, realizando a limpeza dos equipamentos, verificação dos parâmetros, testes de funcionamento, substituição de peças, acessórios e dentre outros que se fizerem necessários.

9.16.5. Realizar os ensaios de segurança elétrica de acordo com os requisitos da Norma Geral ABNT NBR IEC 60601-1 (Equipamento eletromédico - Parte 1: Prescrições gerais para segurança), suas Normas Particulares e Normas Colaterais, incluindo, quando existentes, todas as suas emendas, sendo compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro do seu campo de aplicação.

9.16.6. Responsabilizar-se pela aquisição de peças, acessórios, componentes e quaisquer outros que se fizerem necessárias para a realização das manutenções corretivas e preventivas, sem gerar ônus para a Contratante.

9.16.7. Responsabilizar-se pela realização da instalação, manutenções preventivas e corretivas e demais serviços que se fizerem necessários do equipamento fornecido em regime de locação, através de profissional(is) com qualificação técnica comprovada, de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, conforme o caso, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de manutenção em polígrafos, eletrocardiógrafos e/ou execução de serviços de características técnicas similares.

9.16.7.1. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

9.16.8. O prazo máximo para resolução de chamados de manutenção corretiva será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

9.16.9. Substituir o(s) equipamento(s) fornecidos em regime de comodato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando os mesmos vierem a ser recusados por sua qualidade, caso o prazo de manutenção preventiva, calibração ou ensaio de segurança elétrica extrapole o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI:
04904967682

Assinado digitalmente por RODRIGO
MILANEZ POSTERARI em 2025.03.11
NR: C=BR, O=CEARÁ, OU=CEARÁ
SOLUTI Multipla v5 G2, OU=CEARÁ
Renovacao Empecido, OU=CEARÁ
Digital: OU=CEARÁ, CN=RODRIGO MILANEZ
POSTERARI, OU=CEARÁ, CN=CEARÁ
Razão: Eu sou o signatário
documento
Localização:
Data: 2025.03.11 10:30:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.16.10. Quando da necessidade de locomoção do(s) equipamento(s), peça(s) e acessório(s) para manutenções, fora do ambiente da Contratante, caberá a Contratada providenciar a retirada e a devolução do(s) mesmo(s), assumindo todos os ônus desses procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

10.1.1. A entrega dos bens ocorrerá de **forma parcelada**, conforme a necessidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, mediante emissão de ordem de fornecimento, observadas as quantidades e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.2. Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>

10.1.3. Os filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia fornecidos deverão atender às especificações técnicas definidas no **Quadro I** deste Termo de Referência.

10.1.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente as estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando cabível, devendo o fornecedor apresentar comprovação de regularidade sempre que solicitado pela fiscalização.

10.1.5. A CONTRATADA deverá manter válidas e atualizadas, durante toda a vigência contratual, as autorizações e licenças exigidas para o exercício de suas atividades, conforme o caso, incluindo:

- Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, quando exigível;
- Licença ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente.

10.1.6. Os filmes deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, não reutilizados e não remanufaturados, fabricados, armazenados, distribuídos e transportados em conformidade com as Boas Práticas aplicáveis.

10.1.7. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo correspondente a, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total**, contado a partir da data da entrega, ficando vedado o fornecimento de produtos com prazo inferior.

10.1.8. A entrega deverá ocorrer em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas, não violadas e adequadamente acondicionadas, de modo a preservar as características físicas e funcionais dos filmes.

Assinado digitalmente por RODRIGO
MILANEZ POSTERARI04904967682
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiplex v5 CS, OU=
Renovacao Eletronica OU=Autentica
Digital, OU=Certificado PF AICN
RODRIGO MILANEZ
POSTERARI04904967682
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.03.11 10:30:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI:
04904967682

embalagem das embalagens deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- a) Identificação do produto;
- b) Dimensões e especificações técnicas;
- c) Número do lote;
- d) Data de fabricação e validade;
- e) Identificação do fabricante;
- f) Demais informações exigidas pelas normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

10.1.10. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de transporte e armazenamento, preservando os produtos contra umidade, calor excessivo, exposição indevida à luz e outros fatores que possam comprometer a qualidade e a fidelidade diagnóstica das imagens.

10.1.11. A integridade física, técnica e funcional dos filmes deverá ser preservada desde a origem até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer danos decorrentes de transporte ou acondicionamento inadequado.

10.1.12. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

10.1.13. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

10.2. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

10.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

10.2.1.1. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

10.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, a ser realizado pela contratante, sob pena de repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação de produtos e resultados requisitados.

RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI:
04904967682

Assinado digitalmente por RODRIGO
MILANEZ POSTERARI em 2025.03.11
ND, C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5 G2, CN=
Renovacao E-CPF, C=BR, O=CP-
Digital, OU=Certificado PP AT, CN=
RODRIGO MILANEZ
POSTERARI:04904967682
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.03.11 10:30:56-03:00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura separadamente por unidade demandante a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

RODRIGO MILANEZ POSTERARI
Assinado digitalmente por RODRIGO MILANEZ POSTERARI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v2 G2, OU=Renovacao Eletrônica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado
RODRIGO MILANEZ POSTERARI:04904967682
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.11 10:30:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **15/01/2026**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada "Calculadora do Cidadão", disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

Assinado digitalmente por RODRIGO

MILANEZ POSTERARI:04904967682

ND: C=BR, O=CEARÁ, OU=GOV.BR, CN=

SOLUTI Multiplas, S.A. - Cnpj: 08.907.818/0001-00

Renovacao Electronica, OU=Certificado

Digital, OU=Certificado, CN=

RODRIGO MILANEZ POSTERARI

• POSTERARI:04904967682

• Razão: Eu sou o autor deste

documento

Localização:

Data: 2026.03.11 10:30:56-03'00'

Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI
04904967682

8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de **15/01/2026** o Contrato.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI:
04904967682

Assinado digitalmente por RODRIGO
MILANEZ POSTERARI:04904967682
ID: C+BR: O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5 G2, OU=
Renovacao Electronica, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A1, CN=
RODRIGO MILANEZ
POSTERARI:04904967682
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.03.11 10:30:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE

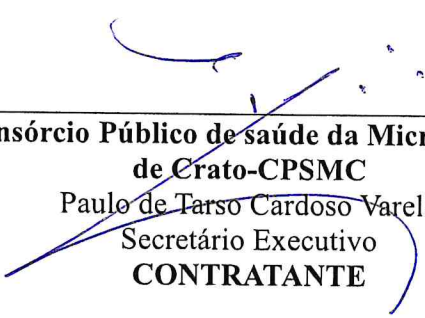


CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Crato/CE, 11 de março de 2026.


Consórcio Público de saúde da Microrregião
de Crato-CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

**RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI:0
4904967682**

Assinado digitalmente por RODRIGO
MILANEZ POSTERARI:04904967682
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5 G2, OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF
A1, CN=RODRIGO MILANEZ
POSTERARI:04904967682
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 10:31:15-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

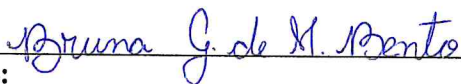
**POSTERARI ASSESSORIA TECNICA
EIRELI**
Rodrigo Milanez Posterari
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

(1)

Nome:

CPF N°: 026.769.193-93



(2)

Nome:

CPF N°: 070.797.273-67

